



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 269/2003

Publicado no D. O. M.
30/08/2003

Súmula: Autoriza as Associações de Pais e Mestres das Escolas da rede Municipal de Ensino a receberem materiais ou verbas de iniciativa privada e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Orgânica do Município, com justificativa no reflexo da crise econômica que sofre nosso País atualmente, atingindo principalmente as Escolas Públicas que não possuem recursos para sua manutenção, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam autorizadas as Associações de Pais e Mestres das Escolas da rede Municipal de ensino, a receberem materiais ou verbas da iniciativa privada, para realizarem manutenção ou reformas em suas escolas, dando em troca o espaço aéreo das escolas, para colocação de painéis de publicidade.


Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento dos serviços de recuperação do patrimônio público, a serem realizados pelas Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º- A publicidade de que trata a presente Lei, deve respeitar o disposto na Legislação Municipal, que regula o controle à poluição visual.

Art. 3º- Não será permitido no espaço aéreo citado no caput do art. 1º desta Lei, qualquer publicidade de cigarro e demais produtos oriundos da indústria do tabaco, alcoólica e farmacêutica, que incitem violência ou façam qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 14 de agosto de 2003.


**LOUVANIR J MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL**